

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
27ª ZONA ELEITORAL

---

**COMUNICAÇÃO DE CONTAS ANUAIS PARTIDÁRIAS NÃO APRESENTADAS**

Em cumprimento ao disposto no art. 29, incisos II e III da Resolução 21.841 de 2004, informo a Vossa Excelência que o Juízo desta 27ª Zona Eleitoral, no dia 15/06/2007, decisão de processo nº 07/2006, julgou não prestadas contas anuais do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, relativas ao exercício de 2005, cominando ao órgão diretivo municipal a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário, pelo tempo em que o partido permanecer omissso, caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas, sujeitos os responsáveis às penas da lei.

*(Comunicação em modelo fiel ao estabelecido pela Res. TSE 21.841 de 2004)*

**Hugo Limeira Henriques**  
*Chefe de Cartório 27ª Z.E.*  
*Analista Judiciário*